



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	346.280.030,75	255.383.543,50	352.955.797,53	307.071.543,86	322.425.121,05	338.546.377,14
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	357.531.732,33	269.101.566,01	358.082.391,35	311.531.680,48	327.108.264,50	343.463.677,76
Receitas Tributárias	77.596.513,36	57.247.856,10	73.780.800,00	64.189.296,00	67.398.760,80	70.768.698,86
Receita de Contribuição	366.960,04	2.903.561,90	14.303.864,57	12.444.362,18	13.066.580,29	13.719.909,30
Receita Patrimonial	5.647.421,48	1.184.328,47	1.977.729,27	1.720.624,47	1.806.655,69	1.896.988,48
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.647.421,48	1.184.328,47	1.977.729,27	1.720.624,47	1.806.655,69	1.896.988,48
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	270.140.066,14	207.036.458,04	267.739.997,51	232.933.797,83	244.580.487,72	256.809.512,12
Outras Receitas Correntes	3.780.771,31	729.361,50	280.000,00	243.600,00	255.780,00	268.569,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	8.639.406,18	7.516.283,38	7.892.097,55	8.286.702,43
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-11.251.701,58	-13.718.022,51	-13.766.000,00	-11.976.420,00	-12.575.241,00	-13.204.003,05
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	346.280.030,75	255.383.543,50	352.955.797,53	307.071.543,86	322.425.121,05	338.546.377,14
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	373.725,91	369.614,59	506.000,00	440.220,00	462.231,00	485.342,55
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	234.412,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	139.313,14	369.614,59	506.000,00	440.220,00	462.231,00	485.342,55
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	139.313,14	369.614,59	506.000,00	440.220,00	462.231,00	485.342,55
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	346.419.343,89	255.753.158,09	353.461.797,53	307.511.763,86	322.887.352,05	339.031.719,69
RECEITA TOTAL	346.653.756,66	255.753.158,09	353.461.797,53	307.511.763,86	322.887.352,05	339.031.719,69
DESPESAS CORRENTES (X)	453.514.265,40	335.430.018,55	304.973.788,75	265.327.196,22	278.593.556,02	292.523.233,86
Pessoal e Encargos Sociais	189.889.019,31	171.160.005,80	142.766.360,91	124.206.734,00	130.417.070,70	136.937.924,26
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	62.000,00	53.940,00	56.637,00	59.468,85
Outras Despesas Correntes	263.625.246,09	164.270.012,75	162.145.427,84	141.066.522,22	148.119.848,32	155.525.840,75
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	453.514.265,40	335.430.018,55	304.911.788,75	265.273.256,22	278.536.919,02	292.463.765,01
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	20.379.628,10	4.860.068,23	20.600.587,29	17.922.510,94	18.818.636,49	18.759.568,31
Investimentos	18.356.445,82	2.640.068,23	14.800.587,29	12.876.510,94	13.520.336,49	14.196.353,31
Inversões Financeiras	0,00	0,00	4.500.000,00	3.915.000,00	4.110.750,00	4.316.287,50
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	2.023.182,28	2.220.000,00	1.300.000,00	1.131.000,00	1.187.550,00	246.927,50
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	18.356.445,82	2.640.068,23	19.300.587,29	16.791.510,94	17.631.086,49	18.512.640,81
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	27.887.421,59	24.262.056,70	25.475.159,54	26.748.917,52
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI -a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	471.870.711,22	338.070.086,78	352.099.797,63	306.326.823,86	321.643.165,05	337.725.323,34
DESPESA TOTAL	473.893.893,50	340.290.086,78	353.461.797,63	307.511.763,86	322.887.352,05	338.031.719,69
Resultado Primário (IX - XVII)	-125.451.367,33	-82.316.928,69	1.361.999,90	1.184.940,00	1.244.187,00	1.306.396,35



Lei nº 456/2017, de 18 de julho de 2017.

Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVOU E EU, PREFEITA DE SÃO JOÃO DA BARRA, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O orçamento do Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, para o Exercício Financeiro de 2018, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as Metas e Prioridades da Administração Municipal;
- II - as Metas Fiscais e dos Riscos Fiscais;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - das Disposições Gerais.

I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2018 deverão ser o norte para a consecução dos programas e ações contidas no Plano Plurianual, observada a compatibilidade com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - A Programação das despesas aprovada na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018 e os projetos de lei de créditos adicionais que a modifiquem, quando alterarem o Plano Plurianual, deverão ser automaticamente integrados aos respectivos anexos do Plano Plurianual.

§ 3º - Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, as metas e prioridades serão estabelecidas pelo Poder Executivo no projeto de lei do Plano Plurianual para quadriênio de 2018 a 2021, com o objetivo de compatibilizar o Planejamento Orçamentário Municipal.



§ 4º - Na elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de adequar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 5º. A Lei Orçamentária Anual de 2018, em consonância com o disposto no Plano Plurianual de 2018-2021 e seus programas de trabalho, proverá recursos que forem necessários, para a execução das seguintes obras e serviços:

I – Projeto, Estudo, Pesquisa e obras para contenção de processo erosivo e restauração da praia de Atafona;

II – Projeto, estudos, pesquisas e obras para contenção de processo erosivo e restauração da praia do Açú;

III – Fornecimento de Passe estudantil aos estudantes no município;

IV – Fornecimento de Bolsas de Estudos para estudantes do município, em cursos de nível superior, pós-graduação, mestrado e doutorado;

V – Manutenção de ônibus escolares;

VI – Pavimentação e manutenção de ruas, avenidas e estradas;

VII – Construção e manutenção de centros culturais;

VIII – Construção e ampliação de bibliotecas públicas;

IX – Construção, manutenção e revitalização de praças, com inclusão de equipamentos esportivos e culturais;

X – Coleta seletiva de resíduos sólidos;

XI – Continuidade de programa “Pé Diabético”.

II - DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o Exercício Financeiro de 2018, e a avaliação dos riscos fiscais, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 403, de 28 de junho de 2016.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - Os Anexos de Metas Fiscais e dos Riscos Fiscais conforme § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, obedecem as determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 403, de 28 de junho de 2016 e constituem-se dos seguintes:

I - Anexo de Metas Fiscais:

a) Demonstrativo I - Metas Anuais;

b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

II - Anexo de Riscos Fiscais:

- a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo I – Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam como parâmetro o índice oficial de inflação anual, dentre os sugeridos Portaria STN nº 403, de 28 de junho de 2016.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB” são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 403, de 28 de junho de 2016, a Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Em cumprimento ao estabelecido no § 2º, do inciso I, do art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior apresenta a análise da comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro anterior.



Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 403, de 28 de junho de 2016, a Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8º - De acordo com o § 2º, do inciso II, do art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, apresenta a memória e a metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores e evidencia a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único – Os valores são demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, do inciso III, do Art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio Líquido do Município.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresenta de forma separada a situação do Patrimônio Líquido do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresenta de forma separada a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



Art. 11 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrantes da LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo definido na Portaria STN nº 403, de 28 de junho de 2016, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, do inciso V, do Art. 4º, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais apresenta um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 3º - O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá apresentar proposta de renúncia de receita conforme disposto no inciso I, do Art. 14, da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 – De acordo com o Art. 17 da Lei 101 de 04 de maio de 2000, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 14 – Em cumprimento ao disposto no Art. 4º, § 3º, inc. V da Lei 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as



contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem, o Demonstrativo relaciona os riscos inerentes à Municipalidade e as providências a serem tomadas caso ocorram.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria STN nº 403, de 28 de junho de 2016, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de crédito e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 – O orçamento para o Exercício Financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Parágrafo Único – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista municipal, por serviços de consultoria e/ou assessoria, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 20 – A Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade, ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupos de natureza e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na qual deverão estar contidos os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 21 – Quanto ao conteúdo e forma da Proposta Orçamentária, esta deverá conter mensagem circunstanciada, projeto de Lei e os respectivos anexos exigidos pela legislação vigente.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 – O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2018 obedecerá entre outros, aos princípios da publicidade, controle social, equilíbrio entre receitas e despesas, legalidade,



anualidade, unidade, universalidade, exclusividade, especialização, clareza, uniformidade, da não afetação da receita e da legalidade tributária, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, §1º 4º I, “a” e 48 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 23 – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o Exercício Financeiro de 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§1º – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de julho de 2017, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

§2º – Se a proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal não for encaminhada ao Poder Executivo no prazo previsto no parágrafo anterior, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal.

§3º - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§1º – No caso da ocorrência da previsão contida no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§2º – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado definidas no Art. 17 da Lei 101, de 04 de maio de 2000, em relação à Receita Corrente Líquida programada para o Exercício Financeiro de 2018, poderão ser expandidas desde que não afetem as metas de resultados fiscais (Art. 4º, § 1º da Lei 101 de 04 de maio de 2000), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.



Art. 26 – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (Art. 4º, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e com os recursos definidos no art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos alocando para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 – O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2018 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% da Receita Corrente Líquida previstas.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do Art. 5º, inciso III da Lei 101 de 04 de maio de 2000, bem como, de acordo com o disposto no Art. 5º da Portaria MOG 42/1999 e Art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§ 2º – Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de setembro de 2018, poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 29 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (Art. 8º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 30 – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido de acordo com o art. 8º, Parágrafo Único e art. 50, inciso I, da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 31 – No demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita estimada para o Exercício Financeiro de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita conforme disposto no art. 4º, § 2º, inciso V e no art. 14, inciso I, da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 32 – É vedada a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, e que exerçam atividades de natureza continuada nas



áreas de saúde, assistência social, cultura, desporto, de caráter educativo e cooperação técnica, e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo Único – A transferência de que trata o caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 33 – É vedada a transferência de Recursos do Tesouro Municipal a pessoas físicas, salvo os casos de demonstrada urgência e necessidade, e para custear ações que visem garantir a vida, atenuar o sofrimento, assegurar os mínimos sociais e benefícios eventuais.

Parágrafo Único – A transferência de que trata o caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 34 – Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que existam recursos orçamentários disponíveis e sejam firmados os respectivos convênios, ajuste ou congêneres conforme disposto no art. 62 da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 35 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, itens I e II da Lei 101 de 04 de maio de 2000, deverão ser inseridos no processo do qual se faça previsão para criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no Exercício Financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 24 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores (Art. 16, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 36 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (Art. 45 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Parágrafo Único – Não poderão ser programados novos Projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, salvo se houver autorização legislativa.

Art. 37 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o Exercício Financeiro de 2018 a preços correntes.

Art. 38 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária do Exercício Financeiro de 2018, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares nos seguintes limites:

I – 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual;

II – objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

a) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;

b) da contribuição ao Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;



- c) de precatórios judiciais;
- d) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
- e) de despesas relativas a repasses efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas de saúde, educação e assistência social;
- f) de despesas de pessoal observados os limites e as regras da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 39 – Na execução do orçamento da despesa referente ao Exercício Financeiro de 2018, poderão ser efetuados por meio de Decreto do Prefeito Municipal, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária (art. 167, inciso VI da Constituição Federal).

Parágrafo único – As alterações orçamentárias relativas à transposição, remanejamento e transferência de recursos não configuram e não afetam o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado no Art. 38.

Art. 40 – Durante a execução orçamentária do Exercício Financeiro de 2018, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício em referência (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os atributos dos créditos orçamentários iniciais e adicionais: modalidade de aplicação e fonte de recurso, para melhor execução dos projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As alterações previstas no caput não alteram os valores das dotações.

§ 2º - As alterações orçamentárias dos atributos dos créditos orçamentários iniciais e adicionais não configuram e não afetam o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado no Art. 38.

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2018, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar o cumprimento das metas físicas estabelecidas (Art. 4º, I, “e” da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§ 1º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

§ 2º - Os custos e os resultados das ações governamentais e dos respectivos programas serão apurados por meio do regime orçamentário, tomando-se por base as metas fiscais previstas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

§ 3º - A Norma Brasileira de Contabilidade 16.11, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio da Resolução CFC nº 1.366 de 25 de novembro de 2011, que trata do Sistema de Informações de Custos do Setor Público, deverá ser implementada pelo Município de acordo com o cronograma de implantação que será estabelecido por meio de ato do Poder Executivo.



V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43 – A Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 44 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (Art. 32, Parágrafo Único da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 45 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (Art. 31, § 1º, II da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão no Exercício Financeiro de 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 47 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes no Exercício Financeiro de 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, os limites definidos no Art. 20, inciso III da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 48 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não



excederam a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (Art. 22, Parágrafo Único, V da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 49 – O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei 101 de 04 de maio de 2000 (Art. 19 e 20 da Lei 101 de 04 de maio de 2000 e art. 169 da Constituição Federal):

I – suspensão do pagamento de vantagens a servidores, salvo as de caráter judicial e a prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução de pelo menos vinte por cento de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - exoneração de servidores não estáveis.

Art. 50 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “3.1.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51 – O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, de forma a ampliar e otimizar a arrecadação dos tributos de competência municipal.

Art. 52 – O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (Art. 14 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 53 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato administrativo do Poder Executivo Municipal, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).



Art. 54 – O ato de conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (Art. 14, § 2º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção na data prevista no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma originalmente encaminhada, até a sanção ou promulgação pelo Poder Legislativo da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º – Caso ocorra a situação constante do § 2º deste artigo, após a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas para restabelecer o equilíbrio orçamentário, ficando desde já autorizado a praticar os atos necessários para tal.

§ 4º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 5º – Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento ao idoso no Município, conforme disposto na Lei nº 10.741 de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 56 – Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 57 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, no limite dos seus saldos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 58 – Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os Restos a Pagar, por ato administrativo próprio, por motivo de prescrição ou inadimplência contratual, após o 1º semestre de 2018.

Art. 59 – Fica o Poder Executivo autorizado a buscar assistência técnica e cooperação financeira junto aos demais entes federativos para a modernização das administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas à realização e avaliação do Plano Plurianual e ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual.

Art. 60 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiações, incentivos materiais e benefícios de caráter social, cultural, educacional, esportivo ou promocional diretamente às



pessoas físicas e às entidades sem fins lucrativos ou filantrópicas, voltados ao atingimento das finalidades institucionais dos órgãos e entidades que integram à Administração Pública Municipal.

Art. 61 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 62 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 63 – Os valores consignados no anexo de metas fiscais, que compõe esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ser atualizados, em virtude da estimativa da receita por ocasião de elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2018.

Art. 64 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 65 – Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar as metas constantes nas Diretrizes Orçamentárias quando do envio à Câmara Municipal do Projeto de Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2018, para adequação entre os dois instrumentos.

Art. 66 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

São João da Barra, 18 de julho de 2017.

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita de São João da Barra



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2018	Providência	2018
7 Frustração de Arrecadação	30.700.000,00		30.700.000,00
	24.262.056,70	Crédito Adicional por Reserva de Contingência	24.262.056,70
	6.437.943,30	Contingenciamento de Despesas	6.437.943,30
SUBTOTAL	30.700.000,00	SUBTOTAL	30.700.000,00
TOTAL	30.700.000,00	TOTAL	30.700.000,00

São João da Barra-RJ, 11 de Abril de 2017

Carla Maria Machado dos
Prefeita Municipal

Allan Barcelos Gonçalves
Secretário de Fazenda



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2018

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	307.511.763,8	294.100.768,8	0,048	0,487	322.887.352,05	295.621.095,0	0,049	0,490	339.031.719,6	297.320.063,6	0,050	0,492
Receitas Primárias (I)	307.511.763,8	294.100.768,8	0,048	0,487	322.887.352,05	295.621.095,0	0,049	0,490	339.031.719,6	297.320.063,6	0,050	0,492
Despesa Total	307.511.763,8	294.100.768,8	0,048	0,487	322.887.352,05	295.621.095,0	0,049	0,490	338.031.719,6	296.443.095,3	0,050	0,491
Despesas Primárias (II)	306.326.823,8	292.967.505,6	0,048	0,486	321.643.165,05	294.481.973,5	0,049	0,488	337.725.323,3	296.174.395,4	0,050	0,490
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.184.940,00	1.133.263,20	0,000	0,002	1.244.187,00	1.139.121,50	0,000	0,002	1.306.396,35	1.145.668,16	0,000	0,002
Resultado Nominal	-25.702.947,66	-24.582.008,09	-0,004	-0,041	-30.114.717,78	-27.571.677,22	-0,005	-0,046	-31.300.275,77	-27.449.348,96	-0,005	-0,045
Dívida Pública Consolidada	25.410.944,50	24.302.739,58	0,004	0,040	23.123.959,50	21.171.254,27	0,004	0,035	21.042.803,15	18.453.870,85	0,003	0,031
Dívida Consolidada Líquida	118.170.053,7	113.016.501,3	0,018	0,187	88.055.335,99	80.619.493,73	0,013	0,134	56.755.060,22	49.772.387,46	0,008	0,082

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,36	2,50	2,47
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,55	3,63	3,73
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,56	4,46	4,40
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	641.671.000.000,00	657.713.000.000,00	673.958.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	63.088.000.000,00	65.964.000.000,00	68.906.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018	2019	2020
Valor Corrente / 1,0456	Valor Corrente / 1,0922	Valor Corrente / 1,1403

São João da Barra-RJ, 11 de Abril de 2017

Carla Maria Machado dos
Prefeita Municipal

Allan Barcelos Gonçalves
Secretário de Fazenda



Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2018

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2016 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	451.491.335,0	0,072	0,852	0,00	0,000	0,000	-451.491.335,07	-100,00
Receitas Primárias (I)	451.481.069,0	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	-451.481.069,07	-100,00
Despesa Total	451.491.069,0	0,072	0,852	340.290.086,	0,055	0,601	-111.200.982,29	-24,62
Despesas Primárias (II)	450.372.180,2	0,072	0,850	338.070.086,	0,054	0,597	-112.302.093,46	-24,93
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.108.888,83	0,000	0,002	-	-	-0,597	-339.178.975,61	-30587,28
Resultado Nominal	-1.375.771,99	0,000	0,002	67.097.153,99	0,011	-0,597	68.472.925,98	-4977,05
Dívida Pública Consolidada	29.267.901,21	0,005	0,055	23.960.781,24	0,004	0,042	-5.307.119,97	-18,13
Dívida Consolidada Líquida	12.281.947,91	0,002	0,023	177.324.487,	0,028	0,313	165.042.539,84	1343,78

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2016	623.758.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2016	623.758.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2016	53.000.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2016	56.614.000.000,00

São João da Barra-RJ, 11 de Abril de 2017

Carla Maria Machado dos
Prefeita Municipal

Allan Barcelos Gonçalves
Secretário de Fazenda



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2018

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	346.653.756,66	255.753.158,09	-26,2	353.461.797,53	38,2	307.511.763,86	-13,0	322.887.352,05	5,0	339.031.719,69	5,0
Receitas Primárias (I)	346.419.343,89	255.753.158,09	-26,2	353.461.797,53	38,2	307.511.763,86	-13,0	322.887.352,05	5,0	339.031.719,69	5,0
Despesa Total	473.893.893,50	340.290.086,78	-28,2	353.461.797,63	3,9	307.511.763,86	-13,0	322.887.352,05	5,0	338.031.719,69	4,7
Despesas Primárias (II)	471.870.711,22	338.070.086,78	-28,4	352.099.797,63	4,2	306.326.823,86	-13,0	321.643.165,05	5,0	337.725.323,34	5,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	-125.451.367,33	-82.316.928,69	0,0	1.361.999,90	0,0	1.184.940,00	-13,0	1.244.187,00	5,0	1.306.396,35	5,0
Resultado Nominal	148.822.196,98	67.097.153,99	-54,9	-33.451.486,32	-149,9	-25.702.947,66	-23,2	-30.114.717,78	17,2	-31.300.275,77	3,9
Dívida Pública Consolidada	26.180.781,24	23.960.781,24	-8,5	27.924.114,84	16,5	25.410.944,50	-9,0	23.123.959,50	-9,0	21.042.803,15	-9,0
Dívida Consolidada Líquida	110.227.333,76	177.324.487,75	60,9	143.873.001,43	-18,9	118.170.053,77	-17,9	88.055.335,99	-25,5	56.755.060,22	-35,5

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	386.292.157,79	268.157.186,26	-30,6	353.461.797,53	31,8	294.100.768,80	-16,8	295.621.095,09	0,5	297.320.063,60	0,6
Receitas Primárias (I)	386.030.940,90	268.157.186,26	-30,5	353.461.797,53	31,8	294.100.768,80	-16,8	295.621.095,09	0,5	297.320.063,60	0,6
Despesa Total	528.081.669,87	356.794.155,99	-32,4	353.461.797,63	-0,9	294.100.768,80	-16,8	295.621.095,09	0,5	296.443.095,32	0,3
Despesas Primárias (II)	525.827.145,19	354.466.485,99	-32,6	352.099.797,63	-0,7	292.967.505,60	-16,8	294.481.973,59	0,5	296.174.395,44	0,6
Resultado Primário (III)=(I - II)	-139.796.204,29	-86.309.299,73	0,0	1.361.999,90	0,0	1.133.263,20	-16,8	1.139.121,50	0,5	1.145.668,16	0,6
Resultado Nominal	165.839.390,15	70.351.365,96	-57,6	-33.451.486,32	-147,6	-24.582.008,09	-26,5	-27.571.677,22	12,2	-27.449.348,96	-0,4
Dívida Pública Consolidada	29.174.443,62	25.122.879,13	-13,9	27.924.114,84	11,2	24.302.739,58	-13,0	21.171.254,27	-12,9	18.453.870,85	-12,8
Dívida Consolidada Líquida	122.831.366,42	185.924.725,41	51,4	143.873.001,43	-22,6	113.016.501,31	-21,4	80.619.493,73	-28,7	49.772.387,46	-38,3

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017	2018*	2019*	2020*
10,71	6,28	4,85	4,56	4,46	4,40
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1143	Valor Corrente x 1,0485	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0456	Valor Corrente / 1,0922	Valor Corrente / 1,1403

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

São João da Barra-RJ, 11 de Abril de 2017

Carla Maria Machado dos
Prefeita Municipal

Allan Barcelos Gonçalves
Secretário de Fazenda



Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2018

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	173.689.101,61	100,00	173.952.467,20	100,00	230.376.463,21	100,00
TOTAL	173.689.101,61	100,00	173.952.467,20	100,00	230.376.463,21	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

São João da Barra-RJ, 11 de Abril de 2017

Carla Maria Machado dos
Prefeita Municipal

Allan Barcelos Gonçalves
Secretário de Fazenda



Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2018

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIf)	(h)=((Ib-IIf)+IIIf)	(i)=(Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

São João da Barra-RJ, 11 de Abril de 2017

Carla Maria Machado dos
Prefeita Municipal

Allan Barcelos Gonçalves
Secretário de Fazenda



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2018

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMEN	0,00	0,00	14.517.764,90
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	14.517.764,90
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	13.501.035,65
Pessoal Civil	0,00	0,00	13.501.035,65
Ativo	0,00	0,00	13.501.035,65
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	1.016.729,25
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens,Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	8.639.406,18
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	8.639.406,18
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	8.639.406,18
Patronal	0,00	0,00	8.639.406,18
Pessoal Civil	0,00	0,00	8.639.406,18
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2018

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	23.157.171,08



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2018

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)	0,00	0,00	5.194.954,34
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	1.768.765,37
Despesas Correntes	0,00	0,00	1.061.259,22
Despesas de Capital	0,00	0,00	707.506,15
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	1.421.844,97
Pessoal Civil	0,00	0,00	1.421.844,97
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	2.004.344,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	2.004.344,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	5.194.954,34
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	17.962.216,74
BENS E DIREITOS DO RPPS (X) = S.Ex.Ant. + (VIII + IX)	0,00	0,00	23.157.171,08

Nota

- O saldo de bens e direitos de 2013 era R\$ 0,00

São João da Barra-RJ, 11 de Abril de 2017

Carla Maria Machado dos
Prefeita Municipal

Allan Barcelos Gonçalves
Secretário de Fazenda



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

São João da Barra-RJ, 11 de Abril de 2017

Carla Maria Machado dos
Prefeita Municipal

Allan Barcelos Gonçalves
Secretário de Fazenda



Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

São João da Barra-RJ, 11 de Abril de 2017

Carla Maria Machado dos
Prefeita Municipal

Allan Barcelos Gonçalves
Secretário de Fazenda



Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	453.514.265,40	335.430.018,55	304.973.788,75	265.327.196,22	278.593.556,02	292.523.233,86
Pessoal e Encargos Sociais	189.889.019,31	171.160.005,80	142.766.360,91	124.206.734,00	130.417.070,70	136.937.924,26
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	189.889.019,31	171.160.005,80	142.766.360,91	124.206.734,00	130.417.070,70	136.937.924,26
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	62.000,00	53.940,00	56.637,00	59.468,85
Aplicações Diretas	0,00	0,00	62.000,00	53.940,00	56.637,00	59.468,85
Outras Despesas Correntes	263.625.246,09	164.270.012,75	162.145.427,84	141.066.522,22	148.119.848,32	155.525.840,75
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	818.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	262.806.446,09	164.270.012,75	162.145.427,84	141.066.522,22	148.119.848,32	155.525.840,75
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	20.379.628,10	4.860.068,23	20.600.587,29	17.922.510,94	18.818.636,49	18.759.568,31
Investimentos	18.356.445,82	2.640.068,23	14.800.587,29	12.876.510,94	13.520.336,49	14.196.353,31
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	18.356.445,82	2.640.068,23	14.800.587,29	12.876.510,94	13.520.336,49	14.196.353,31
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	4.500.000,00	3.915.000,00	4.110.750,00	4.316.287,50
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	4.500.000,00	3.915.000,00	4.110.750,00	4.316.287,50
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.023.182,28	2.220.000,00	1.300.000,00	1.131.000,00	1.187.550,00	246.927,50
Aplicações Diretas	2.023.182,28	2.220.000,00	1.300.000,00	1.131.000,00	1.187.550,00	246.927,50
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	27.887.421,59	24.262.056,70	25.475.159,54	26.748.917,52



Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Total	473.893.893,50	340.290.086,78	353.461.797,63	307.511.763,86	322.887.352,05	338.031.719,69

São João da Barra-RJ, 11 de Abril de 2017

Carla Maria Machado dos
Prefeita Municipal

Allan Barcelos Gonçalves
Secretário de Fazenda



Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	13.007.956,09	26.180.781,24	23.960.781,24	27.924.114,84	25.410.944,50	23.123.959,50	21.042.803,15
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	13.007.956,09	26.180.781,24	23.960.781,24	27.924.114,84	25.410.944,50	23.123.959,50	21.042.803,15
DEDUÇÕES (II)	51.602.819,31	-84.046.552,52	-153.363.706,51	-115.948.886,59	-92.759.109,27	-64.931.376,49	-35.712.257,07
Ativo Disponível	80.535.824,62	22.720.473,48	22.473.595,43	24.720.954,97	19.776.763,98	13.843.734,79	7.614.054,13
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	28.933.005,31	106.767.026,00	175.837.301,94	140.669.841,56	112.535.873,25	78.775.111,28	43.326.311,20
Dívida Consolidada Líquida	-38.594.863,22	110.227.333,76	177.324.487,75	143.873.001,43	118.170.053,77	88.055.335,99	56.755.060,22

São João da Barra-RJ, 11 de Abril de 2017

Carla Maria Machado dos
Prefeita Municipal

Allan Barcelos Gonçalves
Secretário de Fazenda



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTE	346.280.030,75	255.383.543,50	344.316.391,35	299.555.260,48	314.533.023,50	330.259.674,71
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	77.596.513,36	57.247.856,10	73.780.800,00	64.189.296,00	67.398.760,80	70.768.698,86
IMPOSTOS	75.512.425,84	55.006.610,58	70.860.000,00	61.648.200,00	64.730.610,00	67.967.140,52
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	10.032.553,47	5.668.346,02	6.500.000,00	5.655.000,00	5.937.750,00	6.234.637,50
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	10.032.553,47	5.668.346,02	6.500.000,00	5.655.000,00	5.937.750,00	6.234.637,50
Imp. s/ a Renda - Ret.na Fonte - Trabalho - Princ	9.643.600,90	5.482.193,34	6.000.000,00	5.220.000,00	5.481.000,00	5.755.050,00
Imp.s/a Renda - Retido na Fonte - O.Rend.Principal	388.952,57	186.152,68	500.000,00	435.000,00	456.750,00	479.587,50
Imposto s/ Prop. Predial e Territ Urbana	2.409.615,63	3.488.304,56	3.255.000,00	2.831.850,00	2.973.442,50	3.122.114,63
IPTU - Principal	1.484.922,11	1.293.714,62	1.350.000,00	1.174.500,00	1.233.225,00	1.294.886,25
IPTU- Multa e Juros	46.841,09	23.796,63	5.000,00	4.350,00	4.567,50	4.795,88
IPTU - Dívida Ativa	877.852,43	999.787,99	1.000.000,00	870.000,00	913.500,00	959.175,00
IPTU - Díviada Ativa - Multa e Juros	0,00	1.171.005,32	900.000,00	783.000,00	822.150,00	863.257,50
Imp.s/Trans.Inter Vivos Bens Imov.e Direitos	1.328.232,97	2.690.656,00	325.000,00	282.750,00	296.887,50	311.731,88
ITBI - Principal	1.322.296,42	2.674.537,05	300.000,00	261.000,00	274.050,00	287.752,50
ITBI - Multas e Juros	3.859,78	2.405,12	5.000,00	4.350,00	4.567,50	4.795,88
ITBI - Dívida Ativa	2.076,77	8.296,36	10.000,00	8.700,00	9.135,00	9.591,75
ITBI - Dviada Ativa - Multas e Juros	0,00	5.417,47	10.000,00	8.700,00	9.135,00	9.591,75
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	61.742.023,77	43.159.304,00	60.780.000,00	52.878.600,00	55.522.530,00	58.298.656,51
ISS.-Principal	61.304.133,92	43.094.130,94	60.700.000,00	52.809.000,00	55.449.450,00	58.221.922,50
ISS - Multas e Juros	11.608,85	627,86	5.000,00	4.350,00	4.567,50	4.795,88
ISS - Dívida Ativa	426.281,00	64.545,20	75.000,00	65.250,00	68.512,50	71.938,13
TAXAS	2.084.087,52	2.241.245,52	2.920.800,00	2.541.096,00	2.668.150,80	2.801.558,34
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	394.189,14	1.766.829,28	1.520.800,00	1.323.096,00	1.389.250,80	1.458.713,34
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	394.189,14	1.766.829,28	1.520.800,00	1.323.096,00	1.389.250,80	1.458.713,34
Taxas de Inspeção - Contr. e Fiscal. - Principal	394.189,14	1.766.829,28	1.390.800,00	1.209.996,00	1.270.495,80	1.334.020,59
Taxa Inspeção Controle e Fiscal. - Multas e Juro	0,00	0,00	10.000,00	8.700,00	9.135,00	9.591,75
Taxas de Inspeção, Contr.e Fisc. - Dívida Ativa	0,00	0,00	60.000,00	52.200,00	54.810,00	57.550,50
Taxa de Insp.Contr.Fisc.-Multa e Juros Dív.Ativa	0,00	0,00	60.000,00	52.200,00	54.810,00	57.550,50
Taxas Pela Prestação de Serviços	1.689.898,38	474.416,24	1.400.000,00	1.218.000,00	1.278.900,00	1.342.845,00
Taxas pela Prestação de Serviços	1.689.898,38	474.416,24	1.400.000,00	1.218.000,00	1.278.900,00	1.342.845,00
Taxas pela Prestação de Serviços	1.689.898,38	474.416,24	1.400.000,00	1.218.000,00	1.278.900,00	1.342.845,00
Taxas p/Prest.de Serviços - Principal	1.689.898,38	474.416,24	1.400.000,00	1.218.000,00	1.278.900,00	1.342.845,00
CONTRIBUIÇÕES	366.960,04	2.903.561,90	14.303.864,57	12.444.362,18	13.066.580,29	13.719.909,30



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	2.540.811,94	13.503.864,57	11.748.362,18	12.335.780,29	12.952.569,30
Contr.Patron.p/Regime Próprio de Prev. RPPS	0,00	2.540.811,94	13.503.864,57	11.748.362,18	12.335.780,29	12.952.569,30
Contr.Patr. p/ o RPPS - Multa e Juros	0,00	0,00	1.628,92	1.417,16	1.488,02	1.562,42
Contr.do Serv. Ativo p/ RPPS - Principal	0,00	2.464.347,13	13.501.035,65	11.745.901,02	12.333.196,07	12.949.855,87
Contr. do Serv.Ativo p/o RPPS - Multa e Juros	0,00	0,00	1.200,00	1.044,00	1.096,20	1.151,01
Contr.do Serv.Inativo Civil P/ RPPS - Princ.	0,00	76.464,81	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTR. P/ O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PÚBLICA	366.960,04	362.749,96	800.000,00	696.000,00	730.800,00	767.340,00
Contr.P/Custeio do Serv. de Ilum. Pública	366.960,04	362.749,96	800.000,00	696.000,00	730.800,00	767.340,00
Contr.P/Custeio Serv. Ilum. Pública - Princ.	366.960,04	362.749,96	800.000,00	696.000,00	730.800,00	767.340,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.647.421,48	1.184.328,47	1.977.729,27	1.720.624,47	1.806.655,69	1.896.988,48
EXPLOR.DO PATRIMÔNIO IMOB.DO ESTADO	1.501.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Imobiliárias	1.501.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Imobiliárias	1.501.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Imobiliárias - Principal	1.501.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES MOBILIÁRIOS	4.146.421,48	1.184.328,47	1.977.729,27	1.720.624,47	1.806.655,69	1.896.988,48
Remuneração de Depósitos Bancários	4.146.421,48	1.013.574,60	860.000,02	748.200,02	785.610,02	824.890,52
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	3.248.263,31	935.173,94	760.000,02	661.200,02	694.260,02	728.973,02
Rem.de Outros Dep. de Recursos Vinculados	1.232.943,74	50.077,68	50.000,00	43.500,00	45.675,00	47.958,75
Rec.de Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.-Royalties-Princ	1.232.943,74	50.077,68	50.000,00	43.500,00	45.675,00	47.958,75
Rec.de Rem.Dep.Banc. Rec.Vinc.-FUNDEB-Princ.	75.076,03	97.192,57	200.000,00	174.000,00	182.700,00	191.835,00
Recde Rem.Dep.Ban.Rec.Vinc.-Fun.Saúde-Princ.	24.905,67	90.014,55	10.000,00	8.700,00	9.135,00	9.591,75
Rec. Rem. Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc - Princ	1.915.337,87	697.889,14	500.000,02	435.000,02	456.750,02	479.587,52
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinc.	898.158,17	78.400,66	100.000,00	87.000,00	91.350,00	95.917,50
Rem.de Outros Dep.de Rec não Vinc. - Princ.	898.158,17	78.400,66	100.000,00	87.000,00	91.350,00	95.917,50
Rem.dos Inv.Regime Próprio de Prev.Renda Fixa	0,00	170.753,87	1.116.729,25	971.554,45	1.020.132,17	1.071.138,78
Rem.Inv.Regime Próprio Prev.-R.Fixa - Principal	0,00	170.753,87	1.116.729,25	971.554,45	1.020.132,17	1.071.138,78
Outros Valores Mobiliários - Principal	0,00	0,00	1.000,00	870,00	913,50	959,18
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	270.140.066,14	207.036.458,04	267.739.997,51	232.933.797,83	244.580.487,72	256.809.512,12
Transferências da União e suas Entidades	205.696.336,89	133.621.012,38	198.872.997,51	173.019.507,83	181.670.483,22	190.754.007,39
Transf. Convênios da União e suas Entidades	205.696.336,89	133.621.012,38	198.872.997,51	173.019.507,83	181.670.483,22	190.754.007,39
Participação na Receita da União	16.973.219,67	21.087.870,20	25.260.000,00	21.976.200,00	23.075.010,00	24.228.760,50
Cota-Parte do Fundo de Partic. Munic - Princ.	16.600.314,09	19.198.294,05	25.000.000,00	21.750.000,00	22.837.500,00	23.979.375,00
Cota-Parte Imp.s/a Propr.Territ.Rural - Princ.	372.905,58	1.889.576,15	260.000,00	226.200,00	237.510,00	249.385,50



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Transf.Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	175.055.879,57	98.954.777,62	160.113.600,00	139.298.832,00	146.263.773,60	153.576.962,28
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Minerais -CFEM-Princ.	2.254,12	1.107,18	2.000,00	1.740,00	1.827,00	1.918,35
Cota-Parte Royalties-Comp.Finan.-Lei 7.990-Prin	25.839.761,50	21.420.406,76	41.000.000,00	35.670.000,00	37.453.500,00	39.326.175,00
Cota-Parte Reoyalties Part.Esp. Lei 9478 - Princ	149.037.548,77	77.364.636,17	119.000.000,00	103.530.000,00	108.706.500,00	114.141.825,00
Cota Parte Fundo Especial do Petróleo-FEP - Prin	176.315,18	168.627,51	111.600,00	97.092,00	101.946,60	107.043,93
Transferências de Recursos do SUS	7.210.561,72	7.538.672,63	7.061.397,51	6.143.415,83	6.450.586,62	6.773.115,95
Transf. Rec. SUS - Repas.Fundo a Fundo - Princ.	7.210.561,72	7.538.672,63	7.061.397,51	6.143.415,83	6.450.586,62	6.773.115,95
Transferências de Receitas do FNAS	313.700,83	236.596,42	733.000,00	637.710,00	669.595,50	703.075,28
Transf. Rec. -FNAS - Principal	313.700,83	236.596,42	733.000,00	637.710,00	669.595,50	703.075,28
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	5.552.375,69	5.301.632,33	5.425.000,00	4.719.750,00	4.955.737,50	5.203.524,38
Transferências do Salário-Educação-Principal	4.027.213,30	4.146.128,87	4.500.000,00	3.915.000,00	4.110.750,00	4.316.287,50
Transf. Diretas do FNDE Ref. PDDE - Princ.	0,00	3.960,00	40.000,00	34.800,00	36.540,00	38.367,00
Transf. Diretas do FNDE Ref. PNAE - Princ.	0,00	620.998,29	600.000,00	522.000,00	548.100,00	575.505,00
Transf. Diretas do FNDE Ref. - PNATE - Princ.	0,00	39.389,46	125.000,00	108.750,00	114.187,50	119.896,88
Outras Transferências Diretas do FNDE - Princ	1.525.162,39	491.155,71	160.000,00	139.200,00	146.160,00	153.468,00
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96	129.235,93	164.404,08	170.000,00	147.900,00	155.295,00	163.059,75
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96 - Princ.	129.235,93	164.404,08	170.000,00	147.900,00	155.295,00	163.059,75
Outras Transferências da União - Principal.	71.363,48	0,00	10.000,00	8.700,00	9.135,00	9.591,75
Outras Transf. de Convênios da União - Princ.	390.000,00	337.059,10	100.000,00	87.000,00	91.350,00	95.917,50
TRANSF. DOS ESTADOS, DIST. FED. E SUAS ENT.	42.081.829,58	50.365.124,50	43.550.000,00	37.888.500,00	39.782.925,00	41.772.071,25
Transf. de Conv. dos Estados Dist. Fed. e suas Ent.	42.081.829,58	50.365.124,50	43.550.000,00	37.888.500,00	39.782.925,00	41.772.071,25
Participação na Receita dos Estados	40.074.672,85	48.728.479,45	43.450.000,00	37.801.500,00	39.691.575,00	41.676.153,75
Cota-Parte do ICMS - Principal	37.380.781,16	45.493.900,19	40.000.000,00	34.800.000,00	36.540.000,00	38.367.000,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	1.860.059,39	2.060.447,39	2.500.000,00	2.175.000,00	2.283.750,00	2.397.937,50
Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Princ.	807.861,66	1.102.921,15	900.000,00	783.000,00	822.150,00	863.257,50
Cota-Parte Contrib.Interv Dom.Econ.CIDE-Princ.	25.970,64	71.210,72	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	50.000,00	43.500,00	45.675,00	47.958,75
Cota-Parte Royalties-Comp.Fin.p/Prod.Petr.-Princ	950.656,73	1.636.645,05	100.000,00	87.000,00	91.350,00	95.917,50
Outras Transferências dos Estados - Principal	1.056.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.da Complementação ao FUNDEB	22.361.899,67	23.050.321,16	25.310.000,00	22.019.700,00	23.120.685,00	24.276.719,25
Transferências de Recursos do FUNDEB	22.361.899,67	23.050.321,16	25.310.000,00	22.019.700,00	23.120.685,00	24.276.719,25
Transf.de Recursos do FUNDEB - Principal	22.361.899,67	23.050.321,16	25.310.000,00	22.019.700,00	23.120.685,00	24.276.719,25
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	7.000,00	6.090,00	6.394,50	6.714,23



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Provinientes de Pessoas Físicas	0,00	0,00	2.000,00	1.740,00	1.827,00	1.918,35
Provenientes de Pessoa Jurídica	0,00	0,00	5.000,00	4.350,00	4.567,50	4.795,88
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.780.771,31	729.361,50	280.000,00	243.600,00	255.780,00	268.569,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.546.050,07	45.532,23	10.000,00	8.700,00	9.135,00	9.591,75
Restituições	1.546.050,07	45.532,23	10.000,00	8.700,00	9.135,00	9.591,75
Outras Restituições - Principal	1.546.050,07	45.532,23	10.000,00	8.700,00	9.135,00	9.591,75
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.234.721,24	683.829,27	270.000,00	234.900,00	246.645,00	258.977,25
Outras Receitas	2.234.721,24	683.829,27	270.000,00	234.900,00	246.645,00	258.977,25
Outras.Receitas Primárias - Principal	829.154,28	184.598,79	100.000,00	87.000,00	91.350,00	95.917,50
Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	743.727,22	120.689,90	50.000,00	43.500,00	45.675,00	47.958,75
Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa. -	661.839,74	378.540,58	120.000,00	104.400,00	109.620,00	115.101,00
RECEITAS DE CAPITAL	373.725,91	369.614,59	506.000,00	440.220,00	462.231,00	485.342,55
ALIENAÇÃO DE BENS	234.412,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	234.412,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alenação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	234.412,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	139.313,14	369.614,59	506.000,00	440.220,00	462.231,00	485.342,55
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	136.613,14	369.614,59	456.000,00	396.720,00	416.556,00	437.383,80
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	136.613,14	369.614,59	456.000,00	396.720,00	416.556,00	437.383,80
Outras Transf.de Convênios da União - Princ.	136.613,14	369.614,59	456.000,00	396.720,00	416.556,00	437.383,80
TRANSF.DOS ESTADOS DO DIST. FED.E SUAS ENT.	2.700,00	0,00	50.000,00	43.500,00	45.675,00	47.958,75
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	2.700,00	0,00	50.000,00	43.500,00	45.675,00	47.958,75
Outras Transf. de Convênios dos Estados - Princ.	2.700,00	0,00	50.000,00	43.500,00	45.675,00	47.958,75
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	8.639.406,18	7.516.283,38	7.892.097,55	8.286.702,43
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	8.639.406,18	7.516.283,38	7.892.097,55	8.286.702,43
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	8.639.406,18	7.516.283,38	7.892.097,55	8.286.702,43
Contrib.Previd.Regime Próprio/Oper.Intra-orçam.	0,00	0,00	8.639.406,18	7.516.283,38	7.892.097,55	8.286.702,43
Contr.Patr.Serv.Ativo Civil Intra-orçam-Princ.	0,00	0,00	8.639.406,18	7.516.283,38	7.892.097,55	8.286.702,43
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-11.251.701,58	-13.718.022,51	-13.766.000,00	-11.976.420,00	-12.575.241,00	-13.204.003,05
DECUÇÃO DAS TRANSF.S DA UNIÃO E S/ NTIDADES	-3.245.365,28	-3.986.568,26	-5.086.000,00	-4.424.820,00	-4.646.061,00	-4.878.364,05
Dedução da Participação na Receita da União	-3.219.518,11	-3.953.687,54	-5.052.000,00	-4.395.240,00	-4.615.002,00	-4.845.752,10
Dedução da Cota-Parte do FPM - Principal	-3.144.937,13	-3.575.772,46	-5.000.000,00	-4.350.000,00	-4.567.500,00	-4.795.875,00
Dedução da Cota-Parte do ITR - Principal	-74.580,98	-377.915,08	-52.000,00	-45.240,00	-47.502,00	-49.877,10
Dedução da Transf.Financ.Deson.ICMS LC 87/96-Pri	-25.847,17	-32.880,72	-34.000,00	-29.580,00	-31.059,00	-32.611,95



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DEDUÇÃO DAS TRANSF.DOS EST.E DIST. FED.E S/ENT.	-8.006.336,30	-9.731.454,25	-8.680.000,00	-7.551.600,00	-7.929.180,00	-8.325.639,00
Dedução das Transferências dos Estados	-8.006.336,30	-9.731.454,25	-8.680.000,00	-7.551.600,00	-7.929.180,00	-8.325.639,00
Dedução da Participação na Receita dos Estados	-8.006.336,30	-9.731.454,25	-8.680.000,00	-7.551.600,00	-7.929.180,00	-8.325.639,00
Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-7.474.046,81	-9.098.780,24	-8.000.000,00	-6.960.000,00	-7.308.000,00	-7.673.400,00
Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	-370.731,51	-412.089,74	-500.000,00	-435.000,00	-456.750,00	-479.587,50
Dedução da Cota-Parte do IPI Municípios - Princi	-161.557,98	-220.584,27	-180.000,00	-156.600,00	-164.430,00	-172.651,50
Total	346.653.756,66	255.753.158,09	353.461.797,53	307.511.763,86	322.887.352,05	339.031.719,69

São João da Barra-RJ, 11 de Abril de 2017

Carla Maria Machado dos
Prefeita Municipal

Allan Barcelos Gonçalves
Secretário de Fazenda



Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	26.180.781,24	23.960.781,24	27.924.114,84	25.410.944,50	23.123.959,50	21.042.803,15
DEDUÇÕES (II)	-84.046.552,52	-153.363.706,51	-115.948.886,59	-92.759.109,27	-64.931.376,49	-35.712.257,07
Ativo Disponível	22.720.473,48	22.473.595,43	24.720.954,97	19.776.763,98	13.843.734,79	7.614.054,13
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	106.767.026,00	175.837.301,94	140.669.841,56	112.535.873,25	78.775.111,28	43.326.311,20
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	110.227.333,76	177.324.487,75	143.873.001,43	118.170.053,77	88.055.335,99	56.755.060,22
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	110.227.333,76	177.324.487,75	143.873.001,43	118.170.053,77	88.055.335,99	56.755.060,22
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	148.822.196,98	67.097.153,99	-33.451.486,32	-25.702.947,66	-30.114.717,78	-31.300.275,77

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014(R\$-38.594.863,22)

São João da Barra-RJ, 11 de Abril de 2017

Carla Maria Machado dos
Prefeita Municipal

Allan Barcelos Gonçalves
Secretário de Fazenda